

## RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 023-2021PE - 2022/032-2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021PE  
PROCESSO ANUAL Nº 032/2021  
ID Nº 9177777

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão obra para prestação de serviços de manutenção predial, conservação de jardins, recuperação de vias públicas e apoio operacional, para atender as necessidades do município de Palmeiras/Ba,

### I – PRELIMINARES

01. A pregoeira Sirleide Ribeiro da Conceição e os membros da equipe de Apoio, Leidiana Brandão dos Anjos e Fabio Ricardo Ferreira de Moura, apresentam a Prefeitura Municipal de Palmeiras o relatório final do Certame Licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico acima epigrafado.

### II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

02. Encontram-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e seus anexos, bem como parecer Serviço Jurídico opinando pelo regular prosseguimento do certame com aposição de visto na minuta do edital em tela, nos termos do despacho do Serviço Jurídico e Parecer Controladoria.

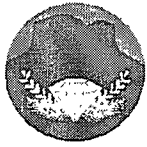
03. O Aviso de Convocação da Abertura do Certame foi publicado no DOM nº 3231, de 30 de Dezembro de 2021, republicado em 13 de Janeiro de 2022 DOM nº3252, e DOU no dia 14/01/2022, bem como disponibilizado na página desta prefeitura na internet e no site licitações-e, com data de abertura designada para às 10:00h do dia 25/01/2022.

### III – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

04. Realizou-se a sessão pública de abertura, julgamento das propostas 25 de Janeiro de 2022, às 11:20, devido problemas internos na internet para ofertas de lances, onde foi realizada a análise da proposta, onde foi constatado que as empresas VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI e TW REIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI, fez a descrição da proposta em desacordo com o Edital, sendo assim desclassificada. Dando seguimento as Empresas: T DE S PEREIRA EIRELI; GTS SERVICOS GERAIS DO BRASIL LTDA; C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA; ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI; STATUS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI; YURI D MARTINS EIRELI; EXSEG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA; SELETTI SERVICOS E COMERCIO LTDA E IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, para a etapa de Lances.

05. Após etapa de Lances a Empresa: T DE S PEREIRA EIRELI, foi arrematante do Lote Único desta licitação, ofertando o menor preço. Analisando a documentação anexada ao sistema, foi constatado que a mesma atendeu a todos os requisitos do Edital, dando seguimento a Declaração de Vencedor.

06. Depois de declarada Vencedora a Empresa T DE S PEREIRA EIRELI, a pregoeira cumpriu-se o prazo para manifestação de recurso, onde ouve-se a intenção da empresa C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, cumprindo-se o prazo de 03 dias para recurso e mais 03 de contrarrazões, conforme anexo no processo, foram encaminhados a Procuradoria Jurídica para parecer, (anexo no Processo). O mesmo deu o parecer conclusivo como



improcedente o recurso apresentado e mantendo a classificação da 1ª colocada, levando ao conhecimento da autoridade competente, onde o mesmo acolheu a decisão e Decidiu por manter os atos da Pregoeira.

07. Desta forma dando continuidade ao processo a pregoeira concluiu os atos que lhes são pertinentes.

#### IV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

08. Com fundamento com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 e posteriores alterações, ENCAMINHO a autoridade competente para prosseguir com a Adjudicação e Homologação.


09. Não havendo nada que impeça ou documentação consta proposta apresentada pela licitante vencedora.

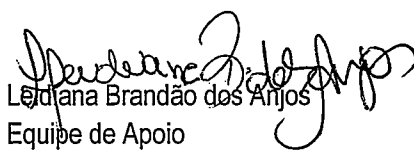
#### V - DA CONCLUSÃO

10. A Pregoeira, tendo em vista o resultado da análise e avaliação da Proposta de Preços e habilitação, quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais, julga que a licitante Declarada vencedora apresentou Proposta em conformidade com as exigências e requisitos especificados no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 – Prefeitura Municipal de Palmeiras e seus Anexos, atendendo aos dispositivos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024/2019, bem como às demais normas que regeram o presente certame.

11. Pelas razões aqui expostas, tendo sido Declarada vencedora ao objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº 024/2021, a Pregoeira sugere a autoridade competente, após o EXAME LEGAL dos trabalhos produzidos, proceda-se à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do presente certame.

Palmeiras, Ba, 15 de Fevereiro de 2022.

  
Sirleide Ribeiro da Conceição  
Pregoeira

  
Letícia Brandão dos Anjos  
Equipe de Apoio

  
Fábio Ricardo Ferreira Moura  
Equipe de Apoio